

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento contínuo de papel para higiene e limpeza

CADERNO DE ENCARGOS

REF. 06/SAS/19

VILA REAL, 2019

Índice	
Objeto	3
Contrato.....	3
Prazo de execução	3
Preço base.....	4
Obrigações principais do adjudicatário	4
Inspeção e testes.....	4
Objeto do dever de sigilo.....	4
Prazo do dever de sigilo	5
Preço contratual	5
Condições de pagamento	5
Sanções.....	6
Resolução do contrato por parte do contraente público.....	6
Resolução do contrato por parte do prestador de serviço.....	6
Comunicações e notificações	6
Contagem dos prazos	7
Resolução de litígios – Foro competente.....	7
Legislação aplicável.....	7
ANEXO I – Mapa de quantidades e especificações técnicas.....	7

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de artigos de papel para higiene e limpeza identificados na listagem constante no Anexo I, em regime de contrato de fornecimento contínuo.
2. Os artigos encontram-se identificados na listagem constante no Anexo I, sendo que os SASUTAD não garantem que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas cujos totais devem ser considerados como meros indicadores de previsão.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. O prazo do contrato é de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo, até ao limite máximo de 3 (três) anos.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 40.947,00 (quarenta mil novecentos e quarenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela aquisição dos bens.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário obriga-se a entregar aos SASUTAD os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- c) Sempre que qualquer produto seja alvo de insatisfação ou reclamação, o adjudicado, deverá de imediato substituir o lote /lotes sobre o qual/quais incidiu a “Não conformidade” detetada.

2. As entregas dos bens objeto do contrato deverão ser feitas no prazo de cinco dias uteis, no Armazém Central de segunda-feira a sexta-feira das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

Cláusula 6.^a

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, os SASUTAD, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Notas de Encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I e proposta adjudicada, sem prejuízo de outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas aos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUTAD devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUTAD, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SASUTAD, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelos SASUTAD das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, em conformidade com os requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte dos SASUTAD, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Sanções

1. Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, os SASUTAD podem exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual estimado.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUTAD exijam uma indemnização pelo dano excedente e resolvam o contrato se o incumprimento ultrapassar o prazo de 20 dias.
3. Os SASUTAD podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I – Mapa de quantidades e especificações técnicas

	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	EMBALAGEM (QUANTIDADES ESTIMADAS)	PREÇO BASE	QUANTIDADE
Lote 1	Guardanapos 33x33	Guardanapo	Maço com 95 guardanapos	6.753,00 €	2.100.000
	Guardanapos zig zag	Guardanapo	Maço com 180 guardanapos		900.000
Lote 2	Rolo de papel chaminé	Metro	Rolo de 2 folhas (95 m)	9.904,00 €	400.000
	Rolo de papel trapicel golfrado largo	Metro	Rolo de 2 folhas (400 m)		500.000
Lote 3	Toalhetes de tabuleiro 30x45	Folha	Caixa com 950 folhas	7.413,00 €	800.000
	Toalhetes limpa mãos 23x21	Folha	Maço com 150 folhas		1.600.000
	Toalhetes limpa mãos tecido com 2 folhas	Folha	Maço com 150 folhas		150.000
Lote 4	Papel higiénico em rolo industrial	Metro	Rolo (2 folhas – branco) x 120 metros	9.077,00 €	1.300.000
	Papel higiénico folha dupla	Metro	Rolo de 18 m		1.100.000
Lote 5	Saquetas de papel para talheres com o logotipo dos SAS a uma cor	Saqueta	Não definido	7.800,00 €	1.300.000